

MEDIDA PROVISÓRIA N° 926, DE 20 DE MARÇO DE 2020

Altera a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se ao § 10º do art. 3º constante do art. 1º da Medida Provisória 926/2020 a seguinte redação:

“Art. 3º.....

.....
§ 10º As medidas a que se referem os incisos I, II e VI do caput, quando afetarem a execução de serviços públicos e atividades essenciais, inclusive as reguladas, concedidas ou autorizadas, somente poderão ser adotadas em ato específico de cada ente federativo, por deliberação do poder concedente.

JUSTIFICAÇÃO

A presente emenda pretende resguardar a iniciativa dos Estados em promover medidas em momentos de emergência, como de uma pandemia. Entendemos ser imperioso que as ações sejam céleres a fim de preservar vidas e proteger os que mais dependem de iniciativas eficazes para cumprir com as recomendações de isolamento social. Ademais, cada Estado vivencia uma realidade diversa e está mais capacitado para a adoção dessas medidas.

Desta forma, propomos que as medidas excepcionais e temporárias contidas no dispositivo alvo da presente emenda possam ser adotadas em ato específico de cada ente federativo, por deliberação do poder concedente.

Sala da Comissão, em 26 de Março de 2020.



Deputada Jandira Feghali
PCdoB/RJ

CD/20013.07821-18